



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1020/2017

São Luís, 03 de outubro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Atos dos Relatores	3

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 1126 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9779/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Sr. Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participar de audiência pública na Comissão da Câmara dos Deputados, no dia 05 de outubro de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1124 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria TCE/MA N.º 773/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, referente ao gozo de 45 dias (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, no período de 02/10/2017 a 15/11/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 6928/2011

Natureza: Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Itapecuru Mirim

Responsável: Elisângela Maria Marinho Pereira Amorim de Sousa – Secretária Municipal de Educação de Itapecuru Mirim

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Elisângela Maria Marinho Pereira Amorim de Sousa, Secretária Municipal de Educação de Itapecuru Mirim, no exercício financeiro de 2009, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 6.928/2011, que trata Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 959/2011/UTEFI. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/10/2017.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 8454/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 076/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Senador La Roque

Exercício: 2010

Responsável: João Alves Alencar – Prefeito Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o João Alves Alencar, Prefeito Municipal de Senador La Roque, no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 8.454/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 076/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Senador La Roque, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Processo nº 8.454/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/10/2017.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Processo nº 8766/2017

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsáveis: Aderson Marinho Filho

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luís de Oliveira

Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em face do Município Porto Franco, relativa à contratação dos serviços advocatícios com o escritório Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia, visando ao recebimento da complementação dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF, atual FUNDEB, pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei nº 9.424/96. pedido de concessão de medida cautelar, *inaudita altera pars*. Concessão da medida cautelar pleiteada.

MEDIDA CAUTELAR Nº 006/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em face do Município Porto Franco, relativa à contratação dos serviços advocatícios com o escritório Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia, visando o recebimento da complementação dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF, atual FUNDEB, pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei nº 9.424/96.

O Ministério de Público de Contas possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII, do artigo 43, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE). Consta-se também que o objeto dos autos versa sobre matéria de competência desta Corte de Contas, bem como figura como responsável pelos atos de gestão relativos à contratação em referência é sujeito à jurisdição deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas do Maranhão – MPC/MA formulou a presente Representação com pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, narrando que tem se constatado numerosas irregularidades nos contratos firmados pelos municípios maranhenses, em sua maioria com o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, cujo objeto é ingressar com demanda judicial para obter a complementação dos recursos do FUNDEF repassados a menor pela União no período de 1998-2006.

Afirma que tais irregularidades foram apontadas em Representações promovidas pelo *parquet*, tendo sido concedidas 104 medidas cautelares pela Corte de Contas maranhense até o momento da propositura desta representação, mediante as quais foi determinada suspensão de todos os pagamentos relativos aos aludidos contratos.

O Ministério Público de Contas do Maranhão afirma especificamente em relação ao Município ora Representado que:

“...diante da repercussão das decisões prolatadas no bojo das Representações formuladas pelo Ministério Público de Contas, recentemente o município de Estreito rescindiu o contrato de prestação de serviços advocatícios que havia celebrado originalmente com o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados e celebrou novo contrato com o escritório Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o número 27.338.238/0001-88, com o mesmo objeto do contrato anterior. (grifos incluídos)

Após exposição de motivos o Denunciante requereu a suspensão liminar, *inaudita altera pars*, do certame e a notificação da Representante legal do Município e do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para adotarem as medidas corretivas para o cancelamento do aludido edital com base em seu poder de autotutela. No mérito pleiteiou a confirmação da medida cautelar determinando a anulação do Edital.

Após a análise feita pela Unidade Técnica em seu Relatório nº 9141/2017 UTCEX2/SUCEX8, sugeriu o conhecimento da representação, pelo Deferimento da Medida Cautelar e Notificação dos Responsáveis.

É o relatório. Decido

Tendo vista as razões esposadas pela Unidade Técnica tenho por bem acolher as providências.

Diante do exposto, entendo presentes os pressupostos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, e observando o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, decido:

- a) o conhecimento da presente Representação, nos termos regimentais;
- b) a expedição de medida cautelar, *inaudita altera pars*, nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, com determinação ao Representante legal do Município Representado seja notificado para:

- b.1. suspender o pagamento dos serviços contratados até final julgamento de mérito da presente Representação;
- b.2. tomar as providências necessárias para invalidação do contrato em epígrafe declarando sua nulidade, nos termos do art. 51 da LOTCE/MA;
- b.3. incluir no SACOP os elementos de fiscalização relativos à contratação em referência, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA;
- b.4. dar continuidade ao acompanhamento da demanda judicial por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios;
- c) a citação do Representante legal do Município Representado, para se assim desejar, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas na presente Representação, no prazo de legal;
- d) notificação do escritório representado para acompanhamento do feito.

São Luís, 02 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2105/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 020/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Senador La Roque

Exercício: 2010

Responsável: João Alves Alencar – Prefeito Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o João Alves Alencar, Prefeito Municipal de Senador La Roque, no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2.105/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 020/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Senador La Roque, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Processo nº 2.105/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 02/10/2017.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

Processo nº 9138/2017

Natureza: Processo Administrativo

Requerente: Maria José Gama Alhadef – Ex Prefeita

Exercício: 2010

DESPACHO N.º 1861/2017-GABROF

Maria José Gama Alhadef, Ex Prefeita Municipal de Penalva, solicita a republicação do Parecer Prévio PL-TCE nº 25/2016, da Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro 2010, objeto do Processo nº 3427/2011, tendo em vista que quando da publicação do decisório o nome do seu advogado foi grafado de maneira errada, fazendo constar o nome de Uedson, quando o correto seria Udedson, estando, por essa razão, eivada de vício, ferindo os preceitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Os Tribunais Pátrios, a respeito desse tema, tem decidido:

“PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA - PUBLICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO DE FORMA INCOMPLETA - SUPRESSÃO DO ÚLTIMO PATRONÍMICO - EQUÍVOCO QUE DIFICULTA A IDENTIFICAÇÃO - INVALIDADE DO ATO. 1. A teor da jurisprudência desta Corte, é nula a

intimação que impede a exata identificação do advogado, seja o vício decorrente de erro na grafia de nomes ou sobrenomes ou de sua simples omissão, total ou parcial. 2. Recurso conhecido e provido para determinar que seja feita nova publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, com o nome completo da advogada do ora recorrente, restituindo-lhe o prazo para recorrer.” (STJ, RESP 696627, DJ DATA:17/10/2005, relator Ministro JORGE SCARTEZZINI)

PROCESSUALCIVIL. NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ERRO DE GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. I - Diante da determinação para lavratura da certidão de trânsito em julgado e o consequente arquivamento do feito, impõe-se a garantia da devolução do prazo recursal à parte agravante. II - Tendo ocorrido o erro de grafia no nome do causídico, quando da publicação da sentença para efeito de intimação (erro este certificado pela Secretaria da Vara), tal equívoco é capaz de dificultar a comunicação do ato judicial, inclusive porque impossibilita o imediato reconhecimento do nome pelos programas de computador utilizados hodiernamente pelos escritórios de advocacia para o acompanhamento processual. O mero atendimento à publicação anterior não significa, necessariamente, que o erro de grafia é insignificante ou insuficiente para anular a intimação, dado que o comparecimento do advogado pode ou não ter sido resultado da publicação. III - Agravo de instrumento provido, para determinar a devolução integral do prazo recursal. (TRF-5 - AGTR: 99022 PE 0065216-14.2009.4.05.0000, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 22/09/2009, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 06/10/2009 - Página: 616 - Ano: 2009)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA. RECURSO DO EMBARGANTE. ADVOGADA QUE SOLICITOU QUE AS COMUNICAÇÕES FOSSEM FEITAS EM SEU NOME. PUBLICAÇÕES DAS INTIMAÇÕES REALIZADAS COM ERROS NA GRAFIA DO NOME DA PROCURADORA. EVIDENTE PREJUÍZO. NULIDADES DAS PUBLICAÇÕES RECONHECIDAS. SENTENÇA CASSADA COM O INTUITO QUE O FEITO TRAMITE DESDE ANTES DO PRIMEIRO ATO NULO. Recurso conhecido e provido. (TJ-SC - AC: 03274405820158240023 Capital 0327440-58.2015.8.24.0023, Relator: Guilherme Nunes Born, Data de Julgamento: 22/06/2017, Primeira Câmara de Direito Comercial)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL. REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO ADVOGADO. PRENOME UTILIZADO PARA PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS. SOBRENOME GRAFADO DE MODO EQUIVOCADO. PREJUÍZO DEMONSTRADO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1- Ficaram demonstrados os requisitos autorizadores para o provimento do recurso, devendo ser republicado acórdão prolatado nos Embargos de Declaração nº Embargos Declaratórios nº 2509/2014, uma vez que o acórdão saiu com publicação de "Advogada: Eli Dantos de Medeiros" ao invés de Advogado: Eli dos Santos de Medeiros, causando resultando em prejuízo à parte, eis que o advogado somente tomou conhecimento do julgamento dos embargos quando o processo foi baixado para Comarca de Chapadinha/MA, privando a parte até mesmo do seu direito de recorrer para instâncias superiores. 2- A publicação levou o advogado do agravante a erro, não sendo suficiente para identificação do processo, logo que o primeiro nome do advogado "Eli" é um prenome utilizado tanto pelas pessoas do sexo masculino, quanto do feminino, e por sua vez a publicação constou como advogada. 3- Agravo Conhecido e provido. (TJ-MA - AI: 0190622015 MA 0003304-32.2015.8.10.0000, Relator: ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Data de Julgamento: 27/08/2015, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/09/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. RECURSO DE REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO, POR NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ERRO DE GRAFIA NO NOME DA ADVOGADA. POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA. OUTRAS ALEGAÇÕES ATINENTES À PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO. CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. INSUBSISTÊNCIA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RELATÓRIO (TCU - PC: 01652420051, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 12/07/2017, Plenário)

Ademais, o novo Código de Processo Civil, cujas normas são de aplicação subsidiária nesta Corte de Contas, passou a exigir maior precisão na determinação dos causídicos, verbis:

“Art. 272 (...)

§2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados,

com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

(...)

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Ante o exposto, ressalvadas as manifestações da Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, utilizando a faculdade prevista nos artigos 118, da Lei Orgânica, e 150, do Regimento Interno, ambos desta Corte, uma vez caracterizado erro na grafia do nome do representante legal da requerente na publicação, determino a republicação do Parecer Prévio PL-TCE nº 25/2016, fazendo-se constar o nome correto do procurador da Sra. Maria José Gama Alhadeff, qual seja, Udedson Batista Tavares Mendes (OAB/MA 7.943), devendo, pois, serem reabertos os prazos recursais, com fulcro nos artigos 124 da Lei Orgânica do TCE/MA, 291 do Regimento Interno desta Egrégia Corte e Súmula nº 473 do STF.

Dar ciência à interessada desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Cumpridas as providências acima, encaminhar a COSES/SEPLE para providenciar o atendimento do pedido e providenciar a juntada deste nos autos do Processo 3427/2011.

São Luís, 29 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Processo nº 9663/2017

Espécie: Vista

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão

Solicitante: Luzivete Botelho da Silva CPF: 244.276.831-34

DESPACHO Nº 748/2017-JWLO

A senhora Luzivete Botelho da Silva, solicita, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 1074/2016.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 9663/2017

Espécie: Vista

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão

Solicitante: Luzivete Botelho da Silva CPF: 244.276.831-34

DESPACHO Nº 754/2017-JWLO

A senhora Luzivete Botelho da Silva, solicita, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 1074/2016.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 2 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 9672/2017

Espécie: Vista

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão

Solicitante: Luzivete Botelho da Silva CPF 244.276.831-34

DESPACHO Nº 755/2017-JWLO

A senhora Luzivete Botelho da Silva, solicita por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3961/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência aos interessados da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 2 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 9670/2017

Espécie: Vista

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão

Solicitante: Luzivete Botelho da Silva CPF 244.276.831-34

DESPACHO Nº 756/2017-JWLO

A senhora Luzivete Botelho da Silva, solicita por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3957/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência aos interessados da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 2 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 9670/2017

Espécie: Vista

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão

Solicitante: Luzivete Botelho da Silva CPF: 244.276.831-34

DESPACHO Nº 756/2017-JWLO

A senhora Luzivete Botelho da Silva, solicita por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3957/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência aos interessados da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 2 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 9651/2017

Espécie: Vista

Exercício: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão

Solicitante: Luzivete Botelho da Silva CPF 244.276.831-34

DESPACHO Nº 758/2017-JWLO

A senhora Luzivete Botelho da Silva, solicita por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3855/2017.

Com fulcro no art. 7º e 16 da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias.

Dê-se ciência aos interessados da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 2 de outubro de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 9812/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2009

Entidade: Município de Itapecuru Mirim

Responsável: Ceres Rose Ewerton Ferro Filgueira – Secret. Municipal de Assistência Social

Procuradora: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA nº 12.257-A)

DESPACHO nº 358/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 6.928/2011, referente à Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2009.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 6.928/2011.

Em 02 de outubro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Processo nº 9.811/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2009

Entidade: Município de Itapecuru Mirim

Responsável: Maria Lúcia Leitão Cavalcante – Secret. Municipal de Saúde

Procuradora: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA nº 12.257-A)

DESPACHO nº 359/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 6.928/2011, referente à Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2009.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 6.928/2011.

Em 02 de outubro de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator